



**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 32/2006**

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – Habilitação: Licenciatura do Curso de Ciências Sociais.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n.º22035/2006;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 12 de dezembro de 2006, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Estágio Curricular Obrigatório – Habilitação: Licenciatura do Curso de Ciências Sociais constante das folhas 1 a 6.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de dezembro de 2006

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação  
UEL/PROGRAD



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – HABILITAÇÃO LICENCIATURA

### TÍTULO I ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO

#### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - habilitação Licenciatura constitui-se de um conjunto de atividades voltadas para a aprendizagem da profissão docente, através da participação em situações reais de trabalho, envolvendo coordenadores, supervisores, estudantes e unidades concedentes.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - habilitação Licenciatura deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 2º O Estágio constitui um momento de aprofundamento sobre as práticas de ensino das Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, nos campos de atuação, envolvendo as diferentes relações entre sujeitos e instituições, tendo como finalidade:

- I- a formação do professor para a Educação Básica;
- II- articulação do conhecimento das Ciências Sociais;
- III- instrumentalização do estudante para a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano acadêmico e na prática de ensino;
- IV- vinculação entre conhecimentos teóricos, realidade educacional e social.

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - habilitação Licenciatura é oportunizar ao estudante experiências de educação no ensino médio através:

- I- da aplicação de conhecimentos;
- II- do desenvolvimento de habilidades necessárias à prática educativa e profissional;
- III- da formação da ética profissional do professor.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - habilitação Licenciatura tem como objetivos específicos contribuir para:

- I- identificação da realidade educacional dos campos de estágio;
- II- planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem nas Ciências Sociais;
- III- apropriação e criação de metodologias de ensino de sociologia adequadas ao ensino médio;
- IV- reflexão e pesquisa acerca do ensino de sociologia nas escolas.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

### CAPÍTULO I COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art.5º O Coordenador de Estágio Curricular do Curso e o vice são eleitos pelos membros do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. São elegíveis os docentes do quadro de carreira que atuam na supervisão de Estágio Curricular Obrigatório e Supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art.6º Além do previsto no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares, são atribuições do Coordenador de Estágio:

- I- garantir junto ao Departamento de Ciências Sociais, bem como ao Colegiado do Curso as condições necessárias para a realização do estágio;
- II- providenciar a confecção e distribuição de materiais de estágio;
- III- apresentar aos professores supervisores a relação nominal dos estagiários matriculados, em tempo hábil para que seja elaborada a programação anual do estágio;
- IV- entrar em contato com os estabelecimentos onde se desenvolverá a prática do estágio;
- V- coordenar reuniões regulares com os supervisores para a discussão das atividades inerentes às disciplinas;
- VI- auxiliar os supervisores e acadêmicos a entrarem em contato com docentes das diferentes áreas do Departamento, a fim de discutirem conteúdos e bibliografia para subsidiar conteúdos a serem trabalhados com alunos do Ensino Médio;
- VII- participar de reuniões com a supervisão e a coordenação de estágio do(s) escolas(s) onde se desenvolve o Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII- dar conhecimento ao Departamento, em reuniões, sobre o desempenho dos acadêmicos nas situações de ensino.

Art. 7º O Vice-Coordenador de Estágio colabora com o Coordenador de Estágio e assume suas funções em caso de ausência do mesmo.

### CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA

Art. 8º A carga horária total do Estágio Supervisionado prevista no Projeto Pedagógico é de 442 horas distribuídas e organizadas nas seguintes atividades acadêmicas:

- I- no 5º semestre - 1 SOC 724 – Metodologia do Ensino em Sociologia I – 34 horas Práticas;
- II- no 6º semestre - 1 EST 705 – Estágio Supervisionado I – 102 horas Práticas;



- III- no 7º semestre – 1SOC 725 – Metodologia do Ensino em Sociologia – 68 horas Práticas; e 1 EST 706 Estágio supervisionado II – 102 horas Práticas;
- IV- no 8º semestre - 1 EST 707 – Estágio Supervisionado III – 204 horas Práticas.

Art. 9º A carga horária total do Estágio Supervisionado é de 442hs distribuídas em 136 h de Metodologia de Ensino de Sociologia e 306h em Estágio Supervisionado nas escolas e nas salas de aula.

§ 1º As atividades acadêmicas de Metodologia de Ensino de Sociologia e Estágio Supervisionado são desenvolvidas a partir do 5º semestre em que o estudante realiza:

- I- estágio de reconhecimento de campo nas escolas;
- II- pesquisa sobre a organização da escola;
- III- problematização sobre o ambiente escolar;
- IV- pesquisa e produção de material didático a ser utilizado nas atividades de ensino.

§ 2º Na escola o estudante deve:

- I- acompanhar uma turma durante um ano letivo;
- II- desenvolver atividades exigidas pela escola e pelo professor responsável pela turma;
- III- ministrar aulas durante o ano, elaborando materiais didáticos, trabalhos e avaliações, de acordo com as condições da escola e concordância do professor da turma.

§ 3º A partir do 5º semestre o estudante pode desenvolver atividades de educação em espaços fora da escola formal, tais como:

- I- ONGs;
- II- programas focados em grupos e classes sociais específicos desenvolvidos por empresas públicas ou privadas;
- III- curso preparatório pré-vestibular;
- IV- semanas temáticas voltadas para os alunos do Ensino Médio;
- V- outras atividades a serem avaliadas pelo Coordenador de Estágio e Colegiado do Curso.

§ 4º As atividades previstas no Parágrafo 3º do Art. 9º não podem ultrapassar 50% da carga horária total do Estágio.

### CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório é desenvolvido:

- I- nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, reconhecidas pela SEED-PR;
- II- nos cursos comunitários pré-vestibulares;
- III- nas ONGs vinculadas à educação;



- IV- nos programas governamentais e de empresas privadas voltados à formação geral ou profissionalizante.

#### CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 11. O estágio acadêmico deve cumprir etapas que consistem num processo de aprendizagem, desenvolvendo atividades a seguir relacionadas:

- I- observação da estrutura, funcionamento, recursos, estudantes e profissionais da escola na qual realiza o estágio;
- II- observação da atuação didática e pedagógica do professor regente da classe em que está estagiando;
- III- participação das aulas, atuando em atividades de ensino sugeridas e/ou autorizadas pelo professor regente da classe;
- IV- regência de classe, ministrando aulas na classe em que está estagiando;
- V- desenvolvimento de atividades extraclasse, que correspondem ao planejamento e programação do estágio, de acordo com a orientação do professor supervisor;
- VI- apresentação de relatório final ao professor supervisor, em data marcada pela coordenação de estágio, contemplando no mínimo:
  - a) referencial teórico;
  - b) bibliografia consultada;
  - c) estratégias;
  - d) descrição e avaliação das atividades específicas do estágio;
  - e) observações gerais;
  - f) cópias dos planos, unidades de aulas, dos exercícios propostos e modelos dos materiais utilizados.

Art. 12. São atribuições do estagiário:

- I- registrar todas as atividades de estágio previstas neste Regulamento;
- II- entregar ao supervisor, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas;
- III- informar-se, junto ao professor supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- IV- comprovar a realização das atividades de observação, participação e direção de classe, através do preenchimento de ficha de frequência assinada pelo professor titular da classe ou pelo professor supervisor de estágio;
- V- apresentar, em prazo fixado pelo Coordenador de Estágio, o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas definido junto com o Supervisor de Estágio, para análise e acompanhamento;
- VI- assumir a regência de classe com o acompanhamento direto ou indireto do supervisor de estágio.

Art. 13. As atividades que dizem respeito às horas de estágio são previamente autorizadas pelo professor supervisor.



## CAPÍTULO V SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A Supervisão de Estágio consiste na orientação e no acompanhamento dados ao estudante na realização de suas atividades nos campos de estágios que pode ser direta ou semidireta.

§ 1º A orientação das atividades desenvolvidas nas escolas caracteriza-se como supervisão direta, através do acompanhamento contínuo ao longo de um ano letivo.

§ 2º A orientação das atividades desenvolvidas em ONGs, cursos pré-vestibulares, programas governamentais e de empresas privadas caracteriza-se como supervisão direta ou semidireta, por meio de visitas pelo professor supervisor, entrevistas ou reuniões com os estagiários.

## CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 15. Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I- orientar o estagiário sobre os mecanismos das atividades de estágio;
- II- acompanhar diretamente o estagiário em sala de aula durante a regência;
- III- acompanhar indiretamente o estagiário no decorrer das demais atividades nos diversos campos de estágios definidos por este regulamento;
- IV- discutir o desempenho acadêmico do estagiário com o Coordenador de Estágio;
- V- avaliar o estagiário quanto ao planejamento das atividades realizadas e o relatório das atividades desenvolvidas;
- VI- avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações e acompanhamento;
- VII- encaminhar os relatórios de atividades do estagiário ao Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser diagnóstica e contínua, com a finalidade de trazer informações sobre o processo e de possibilitar parâmetros para possíveis reformulações.

Art. 17. A avaliação do desempenho do estudante é realizada através do cumprimento da carga horária e da realização das atividades, conforme segue:

- I- seminários de estudos das diretrizes curriculares nacionais/estaduais e análise dos livros didáticos de Sociologia;



- II- micro- ensino: treinamento de prática de aulas através de gravações e análises em grupos dos problemas apresentados pelos discentes;
- III- elaboração de materiais didáticos diversos, texto didático, propostas e instrumentos de avaliação, recursos audiovisuais, planos de aula, programas, entre outros;
- IV- oficinas, semanas, mini-cursos, seminários realizados junto aos grupos atendidos pelas escolas, ONGS, programas públicos ou privados de educação;
- V- participação direta no desenvolvimento dos conteúdos e regência em salas de aula, nas escolas;
- VI- Relatório de Estágio circunstanciado, com análise baseada nas ciências sociais sobre os fenômenos educativos vivenciados nas diferentes atividades de ensino;
- VII- outras atividades pertinentes aos programas das disciplinas dos estágios.

Art. 18. É aprovado o estudante com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19. Não haverá exame final.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela coordenação do Estágio, ouvidos os professores de Metodologia e Prática de Ensino e supervisores de Estágio, mediante documento escrito da parte interessada.

Parágrafo único. Não existindo acordo entre as partes envolvidas, os casos são enviados ao Colegiado de Curso e demais instâncias da UEL.

Art. 21. Durante o período de Estágio, o estudante fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL.

\*\*\*\*\*